



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -4 Nº 488

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**

Vice-Prefeito

**EDUARDO COSTA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**REGINALDO REIS FERNANDES**

Secretaria Municipal de Saúde

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura

**ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA**

Secretaria Municipal de Junta Militar

**ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**ELAINE APARECIDA MENDES**

Secretaria Municipal de Educação

**JOÃO GOMES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

**LUCIANO LIMA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

**RAFAEL FARIA CORRÊA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

**JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA**

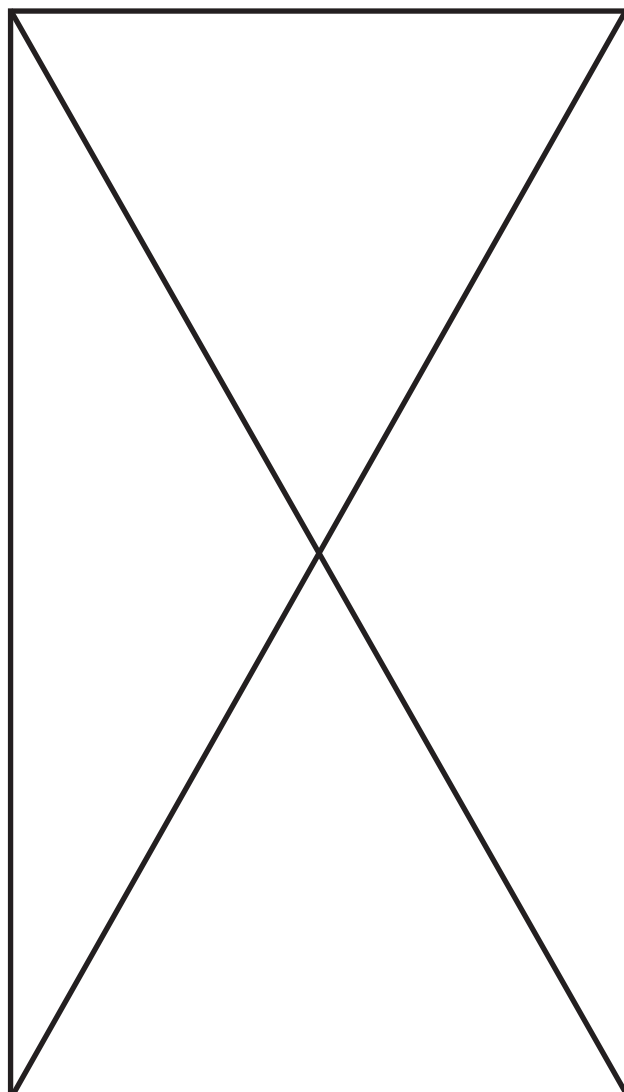
Secretaria Municipal de Finanças

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02
PORTARIA.....	03

## TELEFONES ÚTEIS

<b>Prefeitura</b>	(67) 3468 - 1156
<b>Câmara Municipal</b>	(67) 3468 - 1262
<b>Conselho Tutelar</b>	(67) 3468 - 1740
<b>Secretaria de Ass. Social</b>	(67) 3468 - 1891
<b>Polícia Civil</b>	(67) 3468 - 1187
<b>Polícia Militar</b>	(67) 3468 - 1195
<b>Secretaria de Educação</b>	(67) 3468 - 1071
<b>Posto de Saúde Vila Rica</b>	(67) 3468 - 8055
<b>Posto de Saúde São José</b>	(67) 3468 - 9080
<b>Escola E. Pe. José Daniel</b>	(67) 3468 - 1112
<b>Escola M. Antonia A. F.</b>	(67) 3468 - 1850
<b>Escola E. E. Pinheiro</b>	(67) 3468 - 8000
<b>Escola E. São José</b>	(67) 3468 - 9041
<b>Posto de Saúde Vicentina</b>	(67) 3468 - 1016
<b>DETRAN</b>	(67) 3468 - 1204
<b>Hospital Municipal</b>	(67) 3468 - 1096
<b>SANESUL</b>	(67) 3468 - 1279



**DECRETO****DECRETO Nº , 017, DE 03 ABRIL DE 2020.**

*“Dispõe sobre ajustes nas medidas de prevenção da Doença COVID-19 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** que, o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 013, de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos do Covid-19, para fechamento do comércio local expira no próximo dia 04 de abril de 2020,

**CONSIDERANDO** que, muito embora a Administração Municipal reconheça a necessidade da abertura do comércio como forma de fomentar a economia local e a subsistência das nossas Famílias, deve, também, atentar-se ao cumprimento do dever constitucional de prevenir a saúde da população, conforme preconiza o artigo 196 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades comerciais, além das atividades essenciais já mencionadas no artigo 1º do Decreto nº 013, de 21 de março de 2020, a partir de 06 de abril de 2020 até 03 de maio de 2020:

I - mercearias, açougues e hortifrutigranjeiros: limitar o acesso de pessoas a um número não superior a 03 (três) ao mesmo tempo por operador de caixa;

II - Lojas de materiais de construção: com atendimento preferencialmente de entrega, por telefone e/ou por outros meios digitais, podendo se necessário atender os clientes no local, através das grades;

III - Comércio de utilidades domésticas, eletrodomésticos, móveis, roupas e calçados, autopeças, papelaria, informática, empresas gráficas, ambulantes, camelôs e demais atividades comerciais aqui não relacionadas: com atendimento preferencialmente de entrega, por telefone e/ou por outros meios digitais, podendo se necessário atender os clientes no local, observando as restrições contidas neste Decreto;

IV - Empresas de internet: recomenda-se que mantenham ativos e sem cortes os pontos já instalados;

V – Cartórios Extrajudiciais, funcionamento condicionado as observâncias contidas neste Decreto e determinações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

VI - Escritórios de profissionais liberais funcionamento condicionado as observâncias contidas neste Decreto;

VII - Lojas de conveniência, bares, sorveterias e congêneres: com atendimento preferencialmente para retirada no local, através das grades do estabelecimento, até às 20 horas, sendo vedada o consumo no local;

VIII – Restaurantes, padarias, lanchonetes, pizzarias e trailers: com atendimento até às 20 horas, podendo se necessário atender os clientes no local, com redução a 30% da capacidade; e das 20 horas até as 22 horas, atendimento exclusivo de entrega em domicílio;

IX - Distribuidores de gás e água: com atendimento exclusivo de entrega em domicílio ou retirada no local até às 20 horas;

X - Bicletarias, borracharias, mecânicas, auto elétrica, etc.: com atendimento de até 02 (dois) clientes por vez, sem as tradicionais (rodas de tererê);

XI - Agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e correios: sendo recomendado que os estabelecimentos oriente os clientes a usar preferencialmente aplicativos e demais meios digitais;

XII - Clínicas de estética, salões de beleza e barbearia, atendimento mediante agendamento prévio, limitado a 02 (dois) clientes por atendimento simultâneo;

XIII - Academias de musculação e de lutas: com atendimento preferencialmente por meios digitais e/ou atender clientes de forma individualizada, sendo um aluno para cada professor, evitando aglomerações e limitando ao máximo o número de 03 (três) clientes, atendimento até as 20 horas;

XIV - Obras de construção civil: limitada a no máximo 06 (seis) trabalhadores, que deverão utilizar os EPI's necessários;

XV - Autoescola: aulas teóricas à distância EAD; aulas práticas manter sempre os bancos, volantes, chaves higienizadas com álcool 70%, bem como as alças de apoio de mão dos passageiros antes e após cada aula, vidros abertos, ofertado álcool gel 70%. Recomenda-se o uso de capa impermeabilizante, fazendo a desinfecção dos bancos após o término de cada aula.

XVI - Táxi: Transportar até 02 (dois) passageiros que sejam da mesma família e/ou 01 (um) passageiro por vez. Todos no banco traseiro, sempre com vidros abertos, ofertado álcool gel 70%. Recomenda-se o uso de capa impermeabilizante, fazendo a desinfecção dos bancos após atender cada viagem.

XVII - Moto Táxi: manter sempre os bancos higienizados com álcool 70%, bem como as alças de apoio de mão dos passageiros antes e após cada viagem. Os capacetes após o uso deverão higienizados com álcool 70% tanto na parte externa quanto interna, deixando-o com a viseira levantada e no sol por ao menos 30 (trinta) minutos.

XVIII - Hotéis: restringir a hospedagem às pessoas sem sintomas gripais. Caso algum colaborador ou hóspede apresente algum sintoma de gripe, comunicar secretaria de saúde para atendimento e/ou monitoramento do caso.

XIX - Motéis: fazer a desinfecção de mãos com água e sabão e/ou álcool 70% constantemente dos colaboradores que manuseiam dinheiro. Intensificar a higienização de todos os ambientes, mantendo-os arejados.

§1º todos os estabelecimentos comerciais do município citados neste artigo e os demais que não foram citados deverão adotar as seguintes medidas:

a) coibir aglomerações e garantir a distância mínima de 2,0 metros de distância entre os funcionários e clientes do estabelecimento;

b) disponibilizando locais para lavar as mãos com frequência;

c) disponibilizar equipamentos de proteção individual (máscaras e luvas) para os funcionários, bem como álcool 70% para desinfecção de mão aos funcionários e clientes;

d) toalhas de papel descartável;

e) intensificar da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;

f) manter ventilados ambientes de uso coletivo;

g) contingenciar a venda de mercadorias essenciais em quantidade suficiente por pessoa, a fim de evitar o desabastecimento;

h) não realizar anúncios de ofertas em vias públicas;

§2º no caso de proprietários e/ou colaboradores manifestarem sintomas gripais, deverá ser comunicado IMEDIATAMENTE a situação a Secretaria Municipal de Saúde para a orientação de atendimento e procedimento de isolamento domiciliar, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde.

§3º A atividade descrita no inciso IV deverá ser realizada via telefone ou de forma eletrônica com exceção dos serviços externos.

§4º Os serviços de entrega (delivery) deverão cadastrar o responsável pela entrega junto as autoridades de vigilância.

§5º Os estabelecimentos bancários deverão manter o acesso da população aos caixas eletrônicos, de forma a evitar aglomerações, bem como seu regular funcionamento e abastecimento com moeda corrente nacional.

**Art. 2º** No funcionamento das atividades descritas no artigo anterior deste Decreto e no Decreto nº 013, de 21 de março de 2020, não será permitida a presença de pessoas que se enquadrem nos grupos de maior risco ao Novo coronavírus (COVID-19), enquadrados nas seguintes condicionantes:

I - possuam doenças cardiovasculares;

II - possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

III - transplantados;

IV - menores de 12 anos e com idade superior a 60 anos;

V - gestantes.

**Art. 3º** O horário de funcionamento para as atividades descritas nos incisos I, II, III, V, VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX do artigo 1º deste Decreto será das 07h30 às 16h00 horas.

**Art. 4º** Fica proibido a realização de quaisquer atividades religiosas destinadas a público/fiéis, em igrejas e templos religiosos, até dia 03 de maio de 2020, sendo permitida a realização por mídia digital ou eletrônica, na forma como já vem sendo feita;

**Art. 5º** Os funerais e velórios fica permitido, com revezamento restrito a familiares com no máximo 10 (dez) pessoas simultâneas na cerimônia e duração máxima de 04 (quatro) horas;

**Art. 6º** Fica vedado a realização de eventos como aniversários, casamentos, batizados, formaturas e/ou qualquer tipo de comemoração que venha a ter aglomeração de pessoas;

**Art. 7º** Fica determinado o "Toque de Recolher" até o dia 03 de maio de 2020, no horário compreendido das 21 horas às 05 horas do dia seguinte, exceto:

I - Órgãos de Segurança, Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - vigias noturnos;

III - profissionais da área da saúde;

IV demais profissionais que estejam vindo ou indo para o trabalho mediante identificação e comprovação do vínculo;

V - casos em caráter excepcional e inadiável.

**Art. 8º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de vigilância sanitária, terá competência para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal inclusive suspensão, cassação do alvará de funcionamento ou interrupção de atividades, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

**Art. 9º** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e necessidades do município.

**Art.10º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina, em 03 de abril de 2020.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA****PORTARIA Nº 023/A/2020 DE 22 DE JANEIRO DE 2020**

“Conceder férias regulamentares à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **DANIELA ELOIZA BRUSCHI**, matrícula funcional 3171, ocupante do Cargo de provimento efetivo 1019/F/VII – **ODONTOLOGO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAUP, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019 que será gozadas a partir de 23/01/2020, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 22/02/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 065/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020**

*“Conceder férias regulamentares ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Artigo I** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal **EDUARDO JERÔNIMO DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 1801, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de 1016/F/VII–**MÉDICO CLINICO GERAL** – 08 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAUP/Hospital Municipal Maria dos Santos Bastos, referente ao período aquisitivo de 05 de maio de 2018 a 04 de maio de 2019 que será gozada a partir 02/03/2020, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 01/04/2020.

**Artigo II** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 066 / 2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

*Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora Pública Municipal que menciona e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença prêmio por assiduidade, com duração prevista de 180 (cento e oitenta) dias a servidora, **DANIELA ELOIZA BRUSCHI**, ocupante do Cargo de provimento efetivo de **Odontólogo**, do quadro permanente da Secretaria Municipal de saúde, referente ao período aquisitivo de 05 de maio de 2006 a 04 maio de 2016.

**Art.2º** O gozo do período de licença inicia-se em 23/02/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 20.08.2020, sem prejuízo da respectiva remuneração, em conformidade com o artigo nº 086 da Lei Municipal nº 044/91 de 25/09/1991.

**Art.3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal.**